



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 025/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 012/2017

Senhor Presidente

DOCREC

102/2017

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, bem como do Arquivo Histórico Municipal a respeito do Projeto de Lei nº 2/2017, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que objetiva alterar a denominação da Praça da Sé para "Praça da Sé – Cardeal Dom Evaristo Arns".

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/jgc
Resp/02-17



CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 11

em 08/03/17 (a)

do processo nº 2017-0.035.035-4

Interessado: Vereador Arselino Tatto – PL 02/17

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Praça da Sé – Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns

INFO G

Sra. Supervisora

Em atenção à solicitação de SGM/ATL à folha 09, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa à fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui número de Codlog 17.545-5 .

Item 3 – É bem público denominado como Praça da Sé pelo Ato 972/1916, Ato 2.185/1923 e Decreto 15.635/1979 e a alteração desta denominação não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 4 – a denominação proposta, “da Sé – Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns” não constitui homonímia, porém o numero de caracteres ultrapassa o previsto no item II do Art. 6º do decreto 49.346/08.

Item 5 – sim, a localização está correta.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

A atual Praça da Sé, codlog 17.545-5 possui 487 lotes a ela tributados conforme CADTEC à folha 10.

São Paulo, 08/03/2017

Paulo Côtovicz
Supervisor substituto
SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Do Processo nº 2017-0.035.035-4

Folha de informação nº 12
em 09 / 03 / 2017

Cleusa Maria de Sant'Ana
Assessor Técnico I
SEL / INFO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 002/17 - Vereador Arselino Tatto.

INFORMAÇÃO: 142/INFO-G/2017

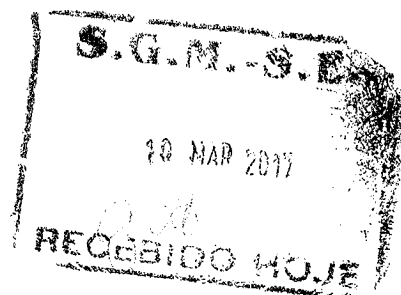
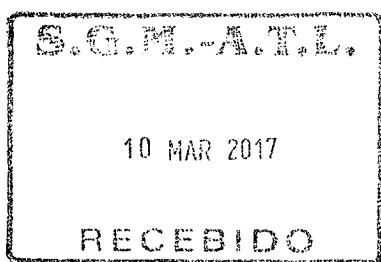
SGM/ATL - CHEFIA

Sra Assessora Especial

Encaminhamos o presente com a manifestação de INFO 2 às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 002/17.

09 / 03 / 2017

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G



Do **Memº 009/2017-ATL III (TID 16183575)**
Em **07/03/2017** (a)
Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF. 589.074.8
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **002/17** de autoria do vereador **Arselino Tatto** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Praça da Sé - Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A Lei nº **14.454, de 27 de junho de 2007, Art. 4º**, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais veda em seu **Art. 4º** a alteração de nomes como **Praça da Sé**, já consagrado e incorporado na cultura da cidade. Nosso entendimento é que o acréscimo de elementos ao nome, embora não esteja explicitado no projeto de lei, configura uma alteração de denominação oficial. Neste caso, não se enquadra em nenhuma das situações especiais previstas em lei que poderiam autorizá-la (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome do homenageado não possui homônimo.

Em **07/03/2017**.

Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM / ATL
Assessora Especial

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em **07/03/2017**.

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

